Cominuando nas suas ativida- Policiamento da des de defesa sanitária da população, o Serviço de Policiamento Alimentação Pública da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde realizou mais as seguintes inspeções:

Bar na rua Silva Bueno, 553 ---Alimentos expostos a contamina- deficiências de ordem técnica. ção. Melhorar as condições de Bar na rua Patriotas 1.334 asseio. Fazer uso de uniforme.

Bar na rua Patriotas, 1.152 dos empregados. Melhorar condições de asseio. Multado.

Empório na rua Patriotas, 1.135 = Fazer uso de uniforme. Cor-Rigir deficiências de ordem téc-Dica.

- Bar na rua Patriotas, 1.139 uniforms.

dem técnica.

dências".

Bar na rua Patriotas, 1,253 B - Providenciar cadernetas de l saúde dos empregados. Corrigir tria, 874 — Alimentos expostos a

Providenciar cadernetas de saude uniforme. dos empregados. Fazer uso de uni-Providenciar cadernetas de saude forme. Corrigir deficiências de rua Voluntários da Pátria 1.31 ordem técnica.

Bar na rua Barão de Rezende 13 — Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiencias de Colhida amostra para análise, ordem técnica.

Bar na rua dos Patriotas, 1,370 3.000.00. - Melhorai as condições de as-Providenciar cadernetas de saude sejo. Fazer uso de uniforme. Cordos empregados. Fazer uso de rigir deficiencias de ordem téc-

Empório na rua Patriotas, 1.245 | Bar e restaurante na av. Ti-- Melhorar as condições de as- | radentes, 1 478 - Não fabricar | colo. Corrigir deficiencias de or- farinha de rosca. Corrigir defil'eléncias de ordem técnica.

(23-7-59)

Bar, restaurante e padaria na av. Tiradentes, 1.484 - Inutilizado alimento impróprio para consumo Corrieir deficiencias de ordem técnica.

Bar na rua Voluntários da Pácontaminação. Melhorar as condições de asseio. Fazer uso de

Bar, confeitaria e padaria t.a Funcionando irregularmente como restaurante. Inutilizados alimentos impréprios para consumo. Faita de asseio. Multado em Cr5

Bar, restaurante e padaria na rua Voluntários da Pátria, 1.415 - Inutilizados alimentos impróprios para consumo Melhorar as condições de asseio. Fazer uso de uniforme. Corrigir deficiências de ordem técnica. Multado em Cr\$ 2.000 00.

Bar, padaria e confeitaria na rua Voluntários da Patria 1.973 - Corrigir deficiencias de ordem técnica,

Bar na rua Patriotas 1.062 -Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica,

Bar na rua Patriotas 724; empório na rua Patriotas 1.067 — Melhorarem as condições de asseio. Providenciar cadernetas de l sande dos empregados.

Acougue na ma dos Patriotas 1.152 — Providenciar cadernetas de saude des empregados. Corrigir deficiências de ordem técnica

Bar e padaria na rua Patriotas. 1.235: bar na rua Voluntários da Pátria, 858 — Boas condições de asseio.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N. 358 - SÃO PAULO

Telef ones

Diretoria Gerencia Redação Contagoria Expediente Secção do Pessoal	36-2752 34-5810 36-2764 36-7931 36-5183	Revisac Oficinast	36-2724 36-4684 46-6184 36-2552 36-2581
		Coras	36-259t

Venda avulsa

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Ort 4,00

Assinaturas

Diário do Executivo Diário da Justica PERIODO Crs | PERIODO 1.3/10 a 31/12 \$0,00 | 1.9/10 a 31/13 65,00

ALMOXARIFADO

RUA DA GLORIA N. 393 - FELEVONE: 36-2587

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, CULE-ÇÕES DE LEIS & DECRETOS FOLHETOS. SEPARA-TAS, JORNAIS ATKASADOS etc. e para consulta i que leções de jornais: Rus da Gloria a 346

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECERTO N. 35.783, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orgamento! vigente.

AVISO

Glória n. 346, a Lei n. 2.751, de 2-10-1954, que "Dis-

põe sobre o reajustamento de vencimentos e salários

dos servidores civis do Estado e dá outras provi-

PRECO DO FOLHETO Cr\$ 200

PELO CORREIO MAIS Cr\$ 5.40

Acha-se à venda nesta Repartição, à Kua da

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GO-FERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de **Mas** atribuições legais,

Docroin:

Artigo 1.0 - Ficam suplementadas na importancia de Dr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mi cruzerros) as ctações abaixo discriminadas do orçamente vigente airi-Duidas a "I - Justica Comum - A - Tribunal de Jus-MÇA."

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 337

Material e Serviços

2.01.3 3 → Material de Consumo 36 Custeio, manutenção e conservação 364 Veiculos, semoventes e arreamentos 100.000 00 l

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N. 339

Material e Serviços

8.31.3 2 Material Permanente 21 Aparelhos e instrumentos técnico. 210 Aparelhos e instrumentos físicos de engenharia, médicos, de laboratórios

de observatórios e similares \$.01.3 3 Material de Consumo 36 Custeio, manutenção e conservação

264 Veiculos, semoventes e arreamentos

FORUM DE SANTOS

VERBA N. 341

Material e Serviços 6.01.4 4 Despesas Diversas

40 Gastos gerais

401 Refeições, café e lanches

30,000,00

Total das Suplementações 540.000 00

Cr\$

50 **00**0 00

3(0.00) 00

Cr\$

Artigo 2.0 — Para atender às suplementações de que trate o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orcamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, **86** seguintes dotações:

PALACIO DA JUSTICA

VERBA N. 337

Material e Serviços

8.01.3 3 Material de Consumo 36 Custelo, manutenção e conservação 360 Instalações e equipamentos

JUÍZO PRIVATIVO DE MENORIS

VERBA N. 339 Material e Serviços 6.01.2 2 Material Permanente

25 Bibliotecas e Museus 250 Bibliotecas \$.01.3 3 Material de Consumo

30 Artigos de Expediente 302 Material elétrico e de ilumina ão ...

303 Placas, letreiros e similares 31 Alimentação

312 Artigos de mesa copa e cozinha ... 33 Material didático 330 Material didático 35 Fomento 355 Adubos, fertilizantes, inseticidas e

311 Café e açúcar

362 Máquinas e acessórios 37 Serviços Industriais

370 Matéria prima e de custeio para oficinas 39 Material de Distribuição Remunerada

e Gratuita 398 Serviços gráficos e de publicidade ...

FORUM DE SANTOS

VERBA N. 341

Material e Serviços 8.01 4 4 Despesas Diversas 40 Gastos Gerais

411 Aluguéis de imòveis

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na datade sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 405 7 de novembro de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVACHO PINTO

Francisco de l'aula Vicente de Acevedo

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1959. João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.734, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a arrecadação da majoração do Imposto territorial rural estabelecida na Lei n. 2.626, de 20 de janeiro de 1951.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Usando de suas atribuições legais, e

considerando que a Lei n. 2.626, de 20 de janeiro de 1954, fixa em 60% a majoração do imposto territoria! de sua publicação, rural no quinquênio 1960-1964, bem come em 20% a área florestada ou reflorestada, estabelecida como limite mitumo para a dispensa do pagamento da majoração,

considerando que, no exercício de 1960 havera por isso, necessidado de renovação geral das provas previstas j para aquele fim pela Lei em referencia;

considerando, finalmente, que o prazo para apreser- do dos Negócios do Governo 108 7 de novembro de 1959. tação das menciona∂as provas vai além da época norma. 199 000,00 de pagamento do impósto territorial rural relativo à primeira prestação.

Decreta:

Artigo 1.0 — Para os imóveis localizados no interfor do Estado, a importância correspondente a majoração do impósto territorial rural, estabelecida na Lei n. 2 626 ce l 59.000,60 20 de janeiro de 1954, será arrecadada de uma só vez. no més de outubro, pela forma prevista nos artigos 34 e 36 do Livro III, do Código de Impostos e Taxas (Decreto) 5° 00° 00 u. 22 022, de 31 de janeiro de 1953. 20.000.00

Artigo 2.0 – Este decreto entrará em vigor na data [de sua publicação,

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo 7 16 novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-20.000 00 do dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1959. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.735, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dá nova redação aos artigos 195 e 196 do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO SINTO. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

100.000 00 [

3' 000 CO

10.000 00

10 000.00

160.000,001

29 000.00

39,000 00

Artigo 1.0 - Os artigos 195 e 196 do Decreto n. 17.698, Total das Reduções 543.000 00 de 26 de novembro de 1947 (Consolidação 125 Leis do Ensino), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 195 - As aukas das escolas isoladas iniciam-se as oito horas, sendo de quatro horas a duração do dia escolar, com trinta minutos de ecreso. § 1.0 — Quando convier ao ensino, o Delegado de Ensino poderá, nos térmos do artigo 196, "ão s» alterar a hora de inicio das aulas, como ainda, a pedido do professor, autorizar periodo suplementar de uma a duas horas para trabalhos praticos, na granja escolar

§ 2.0 — Por determinação do Diretor Geral do Departamento de Educação, expressa em relação a cada caso, poderá haver alteração do inicio duração distribuição e termino do dia escolar das escokas isoladas"

Artigo 196 - São as seguintes as alterações no periodo de funcionamento normal das escolas isoladas mediante autorização especial dos Delegados de Ensino:

1 — de onze às quinze horas; 2 — de doze às dezesseis noras; e

3 — de doze e trinta às dezesseis e trinta horas. Parágrafo único --- Preenchida a exigencia 14 duração de quatro horas de aula, poderá haver em

relação aos horarios fixados neste artigo tolerancia máxima de quinze minutos, sempre que houver necessidade de conciliação com o horario das linhas ferreas e de ônibus" Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 7

de novembro de 1959. CARLOS ALBERTO A DE CARVALHO PINTO

Antonio de Queiroz Filho Publicado na Diretoria Gera, da Secretaria de Esta-

João de Siqueira Campos Diretor Gerai, Substituto

DECRETO N. 35.728. DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

Revoga os Decretos ns. 34.303, de 20-14-58 e 31.488, de 13-1-59.

Retilicação

Onde se lê: Artigo 1.0 - iFeam revogados... Leia-se: Artigo I.o; Ficam revogados...